

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Nacional de *Compliance* - ANACO é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, **sem fins lucrativos e com fins econômicos**, sem cunho político, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Associação Nacional terá sede em Coworking Manifesto, na Asa Norte, CLN 206 Bloco A Loja 3, 70844 - 510, Brasília DF e foro em Brasília DF.

Parágrafo Único - Por decisão do órgão deliberativo competente, a ANACO poderá criar e ter unidades, representações ou filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º - A associação tem como data de sua fundação o dia 24 de outubro de 2018 (24/10/2018) e seu prazo de duração será indeterminado.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A Associação tem por finalidade promover o ensino, a pesquisa científica e a cultura, o que consistirá principalmente em:

- I. Congregar, representar e prestar apoio e orientação às pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nas atividades de *Compliance*, em âmbito nacional e internacional.
- II. Promover a divulgação, no Brasil e no exterior, por meio de reuniões; seminários; palestras; congressos; debates e outras metodologias destinadas ao desenvolvimento, o tema combate à corrupção e fraudes, conduta, integridade, ética, governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e **Compliance**.
- III. Promover e difundir, na sociedade, a cultura da ética e conformidade.
- IV. Propor, definir, organizar, fiscalizar e controlar as atividades profissionais da área de **Compliance**.
- V. Zelar pelos legítimos interesses profissionais da área de *Compliance*.
- VI. Representar a classe perante os Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e fora deles, individual ou coletivamente, em suas reivindicações funcionais e profissionais.
- VII. Prestar o auxílio mútuo na atuação profissional e praticar a cooperação para privilegiar a categoria profissional.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO**

- VIII. Realizar a indicação de associados conforme as respectivas competências técnicas.
- IX. Fomentar as práticas de auditoria, controles internos, gestão de riscos e Compliance.
- X. Representar e defender os direitos e interesses de seus associados, tanto funcionais como profissionais, coletivos e individuais, em juízo ou fora dele.
- XI. Prestar assistência aos seus associados nas questões que envolvam seus interesses jurídicos e funcionais.
- XII. Promover a divulgação de temas de interesse da categoria;
- XIII. Participar de eventos que visem ao aperfeiçoamento do sistema público e privado de controle interno, governança, risco e *Compliance*, inclusive voltado para a justiça social no Brasil e no Exterior.
- XIV. Propiciar o conagraçamento entre os associados, promovendo o bem-estar, o respeito, a união e a integração social, desportiva, cultural e profissional de seus membros.
- XV. Proporcionar aos associados serviços e produtos de seu interesse, direta ou indiretamente, por meio de terceiros, de convênios ou instrumentos similares, em condições que beneficiem a classe.
- XVI. Manter intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, incrementando a troca de informações técnicas e jurídicas relativas às carreiras, cargos, funções, assuntos econômicos e fiscais, com objetivo de promover integração, conagraçamento e de oferecer subsídios para a promoção funcional da classe.
- XVII. Colaborar com a administração pública, quando necessário;
- XVIII.** Propor, acompanhar, debater e participar, prestando consultoria, na elaboração de Projetos de Lei e outras regulamentações na área, como exemplo: proibidade administrativa, combate à lavagem de dinheiro, fraude e corrupção, ética, governança corporativa, gestão de riscos, **Compliance**.
- XIX. Subsidiar agentes públicos e reguladores na elaboração de políticas públicas ou referências de boas práticas voltadas para a iniciativa privada.
- XX. Apoiar o aprimoramento da legislação existente no país sobre **Compliance**.
- XXI. Protestar e agir solidariamente, por todos os meios legais, contra fatos ou atos que firam, direta ou indiretamente, interesses legítimos dos associados decorrentes do exercício efetivo das funções e atividades voltadas para a área de **Compliance**, dentro e fora do Brasil.
- XXII. Capacitar, treinar e certificar pessoas físicas, instituições públicas e privadas.
- XXIII. Capacitar, treinar e certificar e profissionais da área de **Compliance**.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

- XXIV. Promover o reconhecimento de boas práticas corporativas.
- XXV. Fomentar a educação, treinamento e práticas de **Compliance** no mercado nacional e estrangeiro.
- XXVI. Promover a difusão da cultura de ética, boas práticas e **Compliance**, junto aos jovens e adultos, bem como em parceria com as instituições de ensino em geral, públicas e privadas, por meio de palestras e materiais informativos, previamente aprovados pelos órgãos responsáveis em busca de uma sociedade pautada pela ética e na integridade.
- XXVII. Contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da área de **Compliance**.

Parágrafo Único: Para a consecução de suas finalidades, poderá a ANACO:

- I. firmar parcerias com entidades públicas e privadas para assegurar e fortalecer ações de cooperação voltadas aos seus objetivos institucionais e ao interesse público.
- II. promover gestões junto a organizações públicas e privadas nacionais ou internacionais para captação de recursos voltados a projetos institucionais.

Artigo 5º - Na consecução de tais objetivos, a ANACO poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Artigo 6º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social.

Artigo 8º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 9º - Com o objetivo de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados comissões, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

### CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO

DANIEL  
PICOLO  
CATELLI:93  
991452049

Assinado de forma digital por DANIEL PICOLO CATELLI:93991452049  
Dados: 2023.06.23 14:39:07 -03'00'



Documento assinado digitalmente

LOYSE ARACELLI SILVA ROCHA VIEIRA  
Data: 15/06/2023 14:44:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

Artigo 10º - As fontes de recurso serão, inicialmente, compostas pela receita arrecadada por meio das anuidades, conforme regimento interno.

Artigo 11º - O patrimônio da ANACO será, inicialmente, composto de:

- I. Contribuição periódica de seus associados e contribuintes.
- II. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta.
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e
- IV. privadas, nacionais ou estrangeiras.
- V. Doações ou legados.
- VI. Produtos de operações de crédito, internas e/ou externas, para financiamento de suas atividades.
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- VIII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros.
- IX. Usufruto que lhes forem conferidos.
- X. Juros bancários e outras receitas de capital.
- XI. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.
- XII. Resultado oriundo de cobrança de ingressos e contribuições financeiras advindas de cursos, webinars e simpósios, tanto nos formatos online ou presenciais, em caso de a Associação figurar como organizadora e promotora dos eventos.
- XIII. Licenciamento de produtos audiovisuais, vendas de produtos e prestação de serviços compatíveis com seu objeto social.

Parágrafo 1º. As rendas da Associação poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

Parágrafo 2º: É vedado à ANACO receber doações de recursos oriundos de empresas públicas ou privadas, bem como de órgãos públicos que estejam envolvidos em atos de corrupção.

Parágrafo 3º - Entende-se por atos de corrupção aqueles que possam induzir ou concorrer para assunção de vantagem ilegal ou ilegítima, seja ela econômica ou não, cometido por agente público, empresas públicas e privadas e/ou cidadão, o qual atente contra à Administração Pública, sua legislação, suas regras de conduta, seus valores éticos e institucionais, e que de qualquer forma busque prejudicar por ação ou omissão, a correta utilização dos recursos públicos, e/ou a adequada prestação de serviços públicos à sociedade.

Artigo 12º - O patrimônio da ANACO responde integralmente por suas obrigações, sendo absolutamente desvinculado do patrimônio de seus associados.

## CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

DANIEL  
PICOLO  
CATELLI:9  
39914520  
49

Assinado de  
forma digital por  
DANIEL PICOLO  
CATELLI:939914  
52049  
Dados:  
2023.06.23  
14:38:17 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
LOYSE ARACELLI SILVA ROCHA VIEIRA  
Data: 15/06/2023 14:45:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

Artigo 13º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados com interesse na realização e desenvolvimento dos objetivos descritos neste Estatuto, os quais serão admitidos conforme regras em regimento interno.

Artigo 14º - Para tornar-se membro, o candidato deverá efetivar o pagamento periódico da taxa de contribuição, bem como preencher todos os requisitos estabelecidos em regimento interno.

Parágrafo 1º: É prerrogativa da ANACO realizar diligência prévia para admissão dos associados, respeitando e cumprindo as normas da associação e a legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Será permitida a filiação de pessoas físicas mesmo que se encontrem territorialmente fora do perímetro de abrangência da associação.

Artigo 15º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores**, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. **Contribuintes e demais colaboradores** os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- III. **Beneméritos**, aqueles aos quais a ANACO conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação, cuja regulamentação será estabelecida em regulamento interno.
- IV. **Associados inaugurais**, os que participarem das primeiras 4 (quatro) reuniões após a fundação da ANACO;
- V. **Associado pessoa jurídica**, destinado as empresas públicas e privadas, instituições públicas e privadas, sociedades dos mais variados ramos e portes, associações, organizações.

Artigo 16º - Poderão se associar à entidade as pessoas físicas e as pessoas jurídicas relacionadas ao ideal e valores da associação

Parágrafo Único – A pessoa jurídica associada deverá indicar no máximo 2 (dois) indivíduos para representá-la, em conjunto ou individualmente, perante a ANACO, devendo, sempre, manter atualizados os respectivos representantes e comprometendo-se, no caso de qualquer alteração, a comunicar à administração da ANACO imediatamente, por meio de correspondência, com aviso de recebimento ou ainda via correio eletrônico com confirmação de recebimento.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 17º - São direitos dos associados adimplentes com suas obrigações sociais:

DANIEL  
PICOLO  
CATELLI:93  
991452049

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
PICOLO  
CATELLI:939914520  
49  
Dados: 2023.06.23  
14:37:25 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
LOYSE ARACELLI SILVA ROCHA VIEIRA  
Data: 15/06/2023 14:46:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II. Tomar parte nas assembleias gerais.
- III. Ter preferência na participação de eventos e atividades que sejam promovidas pela ANACO.
- IV. Comparecer às assembleias gerais e reuniões.
- V. Apresentar sugestões e críticas.
- VI. Propor admissão de novos sócios.

Parágrafo 1º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos no regimento Interno.

Parágrafo 2º - Os Membros Fundadores têm direito de voto nas Assembleias Gerais, desde a constituição da ANACO, desde que estejam adimplentes.

Parágrafo 3º - Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados, tampouco exigido o pagamento de contribuição por associação.

### **CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 18º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, normativas em vigor, bem como as deliberações da Assembleia Geral, zelando pelo prestígio, patrimônio e realização dos objetivos da associação;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.
- III. Pagar a contribuição periódica estipulada.
- IV. Não utilizar o nome da ANACO, a menos para indicar a condição de associado em sua qualificação profissional, curriculum vitae e redes sociais, ou se a tanto previamente autorizado pela Diretoria, para finalidade específica.
- V. Comunicar qualquer anomalia, desvio de conduta, violação a integridade e ética, transgressão às boas práticas.
- VI. Respeitar e perseguir as finalidades, princípios, objetivos, missão e valores, zelando pela independência e autonomia da ANACO.
- VII. Auxiliar, de forma eficaz e permanente, a ANACO, zelando pelo seu prestígio e patrimônio na realização de seus objetivos.
- VIII. Abster-se de se manifestar em nome da ANACO pela imprensa, ou qualquer outro meio de divulgação, sobre assuntos ligados à associação, sem a devida autorização.
- IX. Não divulgar, por qualquer meio, crítica de despreço à ANACO, à Diretoria, aos associados e demais colaboradores.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

- X. Zelar pelo patrimônio moral e material da ANACO.
- XI. Empreender esforços para que nos locais de trabalho prevaleçam a união, o respeito, a ética, a integridade, a solidariedade e a harmonia.

Parágrafo único É também dever dos associados, comprometer-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, colaboradores, prepostos e subcontratados, a não pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para o associado e/ou para a ANACO.

### CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Artigo 19º - Os associados estão sujeitos, sem prejuízo de outras, às penalidades de advertência ou suspensão do quadro social, quando:

- I. desacatar as decisões emanadas de Assembleias Gerais e da Diretoria.
- II. agirem contra os interesses da classe.
- III. tiverem sido condenados por crime infamante, com sentença transitada em julgado.
- IV. tiverem cometido leve ou moderada falta contra o patrimônio moral ou material da ANACO.

Parágrafo Único - Após três advertências, o associado poderá sofrer a penalidade de suspensão.

Artigo 20º - A aplicação de penalidades de suspensão deverá ser precedida de prévia audiência do associado, sob a pena de nulidade, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A audiência deve ser convocada por escrito, pela Diretoria, mediante sistema que comprove o recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo 2º - A decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 3º - Das penalidades de advertência e suspensão impostas pela Diretoria sempre caberá recurso à Assembleia Geral.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

Parágrafo 4º - O associado terá 15 (quinze) dias para recorrer da decisão requerendo a convocação de Assembleia Geral para reexame da punição de advertência e suspensão nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral decidirá por maioria de votos dos presentes.

### CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 21º: Será excluído o associado que:

- I. Deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação.
- II. Praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno.
- III. Não cumprir, sem justificativa, as resoluções oriundas da diretoria executiva e/ou regimento interno.
- IV. Praticar atos ou omissões diversas dos fins e objetivos estatutários, ainda que não alcancem o objetivo pretendido.
- V. Praticar atos e manifestações em nome da ANACO, sem a prévia autorização da própria associação.
- VI. Tiverem cometido grave falta contra o patrimônio moral ou material da ANACO.
- VII. Ter comprovada má conduta profissional, bem como tiverem sido condenados pela Comissão de Ética da ANACO.
- VIII. Deixar de pagar duas anuidades consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 1º - O associado não poderá se ausentar mais de três assembleias ordinárias ou consecutivas sob a pena de exclusão, salvo justificativa aprovada nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa e contraditório.

Parágrafo 3º - Na hipótese de exclusão por justa causa, o associado deverá ser notificado com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da data da realização da Assembleia, possibilitando o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa e contraditório.

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO**

Parágrafo 4º - A notificação para comparecimento à Assembleia dirigida ao associado deverá estar acompanhada da exposição de motivos sobre a pretensão de sua exclusão, de tal modo que ele possa exercitar, plenamente, sua defesa e contraditório quando do comparecimento à Assembleia.

Parágrafo 5º - Se a pretensão à exclusão tiver por base provas documentais, deverá ser assegurado ao associado a prévia vista a tais documentos, antes da realização da Assembleia, por si ou por intermédio de seu advogado, munido de procuração, para o exercício da plena defesa e contraditório.

Parágrafo 6º - Uma vez deliberada a exclusão, o nome do associado será excluído do quadro social, bem como deixará, automaticamente, de integrar qualquer cargo que possua na ANACO.

Parágrafo 7º - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar à ANACO desde que se reabilite, a juízo de Assembleia Geral.

Parágrafo 8º - A Assembleia Geral decidirá por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 9º - A Decisão da diretoria será comunicada ao interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

Parágrafo 10º - Da decisão, sempre, caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 11º - A exclusão do associado poderá ocorrer de forma voluntária, desde que solicitada por escrito, e após a liquidação das contribuições vencidas.

Inciso I: Em se tratando de associado com cargo de diretoria ou qualquer outra atividade e/ou função, mesmo que voluntária, em comitês, conselhos ou grupos de trabalho, este deverá solicitar sua exclusão com antecedência mínima de 30 dias, repassar todos os dados e documentos sob sua responsabilidade liquidando todas as pendências, realizar os repasses de informações bem como proceder a quitação das suas contribuições vencidas.

### **CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

Artigo 22º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 23º - À Administração da ANACO competirá a uma Diretoria, cujos membros não receberão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

### **CAPÍTULO X**

DANIEL  
PICOLO  
CATELLI:93  
991452049

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
PICOLO  
CATELLI:93991452  
049  
Dados: 2023.06.23  
14:34:01 -03'00'



Documento assinado digitalmente

LOYSE ARACELLI SILVA ROCHA VIEIRA  
Data: 15/05/2023 14:53:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 25º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos vices.
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ANACO.
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal.
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal.
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação.
- VI. Deliberar sobre a alteração do presente Estatuto.
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação.
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.
- IX. Deliberar pelo conteúdo e implantação do Programa de Integridade, Combate à corrupção e fraude no âmbito da ANACO.
- X. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.
- XI. Deliberar sobre a destituição de administradores.
- XII. Eleger e destituir os membros da diretoria.
- XIII. Aprovar, anualmente, as contas, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos VI e X deste artigo será convocada assembleia especialmente para esse fim.

Artigo 26º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, para tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação.

Artigo 27º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/5 de seus membros.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

Artigo 28º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade e por circulares enviadas aos associados que disponibilizarem endereços eletrônicos indicados nas fichas dos associados e arquivadas na sede da associação, ou através de outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal, com comprovação de recebimento, aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º - As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, mediante sistema eletrônico, que garanta a participação dos associados na forma deste estatuto.

### **CAPÍTULO XI DA DIRETORIA**

Artigo 29º - A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor de Governança, Riscos e Compliance;
- IV. Diretoria de Privacidade de Dados;
- V. Diretor de Relações Institucionais e Governamentais;
- VI. Diretor Administrativo.

Artigo 30º - O primeiro mandato formado pelos membros fundadores será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução pelo prazo máximo de 2 (dois) anos por meio de eleições diretas.

Parágrafo Único - Para a composição dos cargos da Diretoria, em primeiro mandato, os candidatos deverão ter sido aprovados necessariamente pelos Membros Fundadores. A destituição de qualquer membro da diretoria deverá contar com prévia anuência dos Membros Fundadores.

Artigo 31º - Os mandatos subsequentes para os integrantes da Diretoria serão com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

Artigo 32º - Compete à Diretoria a administração geral da ANACO e a prática, para tanto, de todos os atos necessários para a condução normal de suas atividades. Seus poderes incluem, mas não estão limitados, a:

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades e planejamento estratégico.
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo.
- III. elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV. elaborar os regimentos internos da ANACO serem obedecidos por todos os associados e de suas comissões.
- V. relacionar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VI. firmar convênios, intercâmbios ou parcerias.
- VII. contratar empregados necessários ao desempenho das atividades da ANACO, conforme regramento de contratação de pessoal disposto no Regimento Interno.
- VIII. criar comissões temáticas e eleger os coordenadores. Deliberar e votar acerca da admissão de novos associados, bem como decidir sobre a sua exclusão.
- IX. decidir a abertura e extinção de unidades regionais.
- X. decidir pela tomada de medidas extrajudiciais e judiciais, a fim de se cumprir os objetivos da ANACO.
- XI. promover as atividades da ANACO.
- XII. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral. Decidir pela tomada de medidas extrajudiciais e judiciais, a fim de se cumprir os objetivos da ANACO.
- XIII. promover as atividades da ANACO.
- XIV. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As competências da Diretoria não são exaustivas em si, podendo ser ampliadas nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Caso o membro da Diretoria exerça atividade eventual incompatibilidade para exercer determinados atos na Associação, frente as atividades profissionais originárias deverá se declarar impedido ou suspeito.

Artigo 33º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo suas deliberações aprovadas pela maioria dos presentes, desde que o quórum mínimo seja respeitado (metade mais um).

Parágrafo Único - O Presidente não manifestará seu voto, salvo no caso de empate, quando terá o voto qualificado.

Artigo 34º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

DANIEL  
PICOLO  
CATELLI:93  
991452049

Assinado de forma  
digital por DANIEL  
PICOLO  
CATELLI:93991452  
049  
Dados: 2023.06.23  
14:31:28 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
LOYSE ARACELLI SILVA ROCHA VIEIRA  
Data: 15/06/2023 14:56:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

Artigo 35º - As reuniões serão convocadas por meio eletrônico, com pauta dos assuntos a serem tratados, fixado na sede da entidade e enviado por meio eletrônico, aos membros da Diretoria, que disponibilizarem endereços eletrônicos indicados nas fichas dos associados e arquivadas na sede da associação, ou por meio de outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e/ou correspondência pessoal, com a respectiva comprovação de recebimento.

### CAPÍTULO XII DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Artigo 36º - Compete ao Presidente, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. promover e difundir as atividades dos profissionais da área de **Compliance**.
- II. lutar pelo fortalecimento da cultura de **Compliance** na sociedade global;
- III. representar a ANACO perante a sociedade nacional e internacional;
- IV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- VI. dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- VII. representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- VIII. assinar em conjunto com o Vice-Presidente, ou na ausência deste, com qualquer outro Diretor, instrumento de procuração para terceiros, inclusive para advogados;
- IX. assinar, sempre em conjunto com o outro Diretor, documentos relativos à abertura e a movimentação de contas bancárias, incluindo cheques, ordens de pagamento e transferência bancária ou qualquer outra movimentação financeira que comprometa o patrimônio da associação;
- X. emitir certidões, certificados, declarações e demais documentos oficiais da ANACO;
- XI. assinar o selo de conformidade.
- XII. firmar contratos, convênios, parcerias, acordos e qualquer outro instrumento como representante da ANACO;
- XIII. dirigir o quadro de colaboradores da ANACO, podendo delegar tal função.

Artigo 37º - Compete ao Vice-Presidente, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, em todos os atos descritos no artigo anterior;

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

- II. atuar em conjunto com o Presidente na direção e supervisão de todas as atividades da Associação, conforme Regimento Interno;
- III. desempenhar missões especiais que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

Parágrafo 1º Nos casos de impedimento temporário ou permanente, renúncia, destituição, ou qualquer forma de desligamento do Presidente, este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - O regulamento das eleições será normatizado pelo Regimento Interno.

Artigo 38º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo vice substituí-lo até o fim do período para que tenha sido eleito.

Artigo 39º - Ocorrendo vaga entre os integrantes vices da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO DIRETOR DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE**

Artigo 40º - Compete ao Diretor de Governança, Riscos e Compliance, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. Garantir a aderência da ANACO a qualquer regulamento identificado como aplicável, independentemente da origem ou impacto, tendo sempre a preocupação de disseminar a cultura de controles internos e de compliance em todas as ramificações da Associação.
- II. Desenvolver a cultura de controles internos, gestão de riscos e compliance, bem como das atividades embasadas pela ética.
- III. Implantar e implementar o Programa de Integridade da ANACO.
- IV. Primar pela efetividade do programa de integridade da ANACO, prezando pela independência do sistema de integridade da Associação.
- V. Responsável pela elaboração, divulgação e gestão das Políticas e Normas do Programa de Integridade da ANACO e o conjunto de atividades para orientar e incentivar os associados e toda a sociedade mundial a respeitarem as regras nacionais e internacionais estabelecidas.
- VI. Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas e disciplina.
- VII. Atuar em ações e atividades voltadas à criação de um clima inóspito para qualquer modalidade de fraude.
- VIII. Constituir o Conselho de Ética.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

- IX. Cumprir, zelar e atualizar o código de conduta e de ética da ANACO.
- X. Agir como exemplo de comportamento a ser seguido.

### **CAPÍTULO XIV DO DIRETOR DE PRIVACIDADE DE DADOS**

Artigo 41º - Compete ao Diretor de Privacidade de Dados, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. Atuar como ponto de contato com titulares, encarregado de dados, Associação Nacional de Proteção de Dados - ANPD e equipes internas;
- II. Identificar e avaliar as atividades de processamento de dados da ANACO;
- III. Fornecer orientação e instruções sobre como realizar Avaliações de Impacto na Proteção de Dados;
- IV. Monitorar procedimentos de gerenciamento de dados e conformidade dentro da ANACO;
- V. Participar de reuniões com gestores e ou diretores para garantir a privacidade na concepção em todos os níveis;
- VI. Realizar auditorias e determinar a necessidade de alterar procedimentos para cumprir com os regulamentos;
- VII. Acompanhar as mudanças na lei e fazer recomendações para garantir a conformidade;
- VIII. Aconselhar sobre a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as leis locais de proteção de dados, monitorar a adesão aos padrões normativos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IX. Atuar na formação e disseminação de cultura de privacidade de dados da ANACO.

### **CAPÍTULO XVI DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS**

Artigo 43 º - Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. Promover, orientar a integração da ANACO junto a entidades governamentais, associações congêneres, entidades setoriais, entidades educacionais e meios de comunicação, nacionais e internacionais.
- II. Promover e dirigir campanhas e ações da ANACO dentro dos seus objetivos sociais de fomento à cultura da ética e integridade.
- III. Organizar eventos.
- IV. Coordenar as ações de representação e de defesa dos interesses da ANACO.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

- V. Ampliar as ações de influência sobre as políticas públicas, nacionais e internacionais, de interesse.
- VI. Garantir a construção de uma agenda participativa, alinhada com a estratégia, valores e missão da ANACO.
- VII. Fomentar a divulgação das atividades da ANACO junto à comunidade nacional e internacional, meios de comunicação e sociedade em geral.
- VIII. Atuar como interlocutor quando os interesses e a imagem da ANACO estiverem em pauta.

### **CAPÍTULO XVII DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Artigo 44º - Compete ao Diretor Administrativo, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. Fixar as políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros, administrativos e adequação de processos tendo em vista os objetivos da associação.
- II. Organizar, planejar e orientar o uso dos recursos, físicos, tecnológicos, humanos e financeiros da ANACO, buscando soluções para todo tipo de questão administrativa.
- III. Planejar e controlar as atividades administrativas e programas da ANACO
- IV. Traçar estratégias e métodos de trabalho.
- V. Desenvolver processos de melhoria contínua e acompanhar os resultados visando o melhor desempenho das atividades da associação.

### **CAPÍTULO XIX DO CONSELHO DE ÉTICA**

Artigo 46º - O Conselho de Ética, será constituído por 03 (três) associados voluntários e aprovados por meio de processo de seleção a ser regulamentado em regimento interno os quais serão referendados pela Diretoria.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Ética será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 47º - Ao Conselho de Ética compete, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. zelar pela preservação das prerrogativas dos profissionais da área de Compliance;

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

II. atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos respectivos servidores de órgão ou de entidade federal, estadual, municipal e distrital, bem como outras entidades civis ou mesmo personalidade jurídica constituída;

- III. aplicar o Código de Ética e Conduta e Integridade, devendo:
- submeter à Comissão de Ética da ANACO, propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética, Conduta e Integridade;
  - apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas pertinentes;
  - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas e disciplina.

IV. representar à ANACO em qualquer esfera, nacional ou internacional, que trate sobre Ética, Conduta e Integridade;

V. supervisionar a observância do Código de Ética, Conduta e Integridade no tocante à Diretoria e comunicar à Diretoria de Governança, Riscos e Compliance situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VI. orientar e aconselhar sobre a conduta, a ética e a integridade de todos os membros da ANACO sem exclusão;

VII. responder consultas que lhes forem dirigidas e primar pelo tratamento com o público em geral;

VIII. receber denúncias e representações procedendo à apuração;

IX. instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético e de integridade recomendado;

X. convocar e convidar associados e demais colaboradores e/ou qualquer ator que tenha envolvimento e contato com a ANACO e outras pessoas a prestar informação;

XI. requisitar às partes, e qualquer instituição, empresa, órgãos e entidades públicas e privadas informações e documentos necessários à instrução processual;

XII. realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII. esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos, de conduta e integridade;

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

XIV. aplicar a penalidade de censura ética, conforme Regimento Interno da ANACO;

XV. arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente;

XVI. Notificar as partes sobre as decisões;

XVII. submeter ao Presidente da Associação, sugestões de aprimoramento ao código de conduta, ética e integridade da ANACO;

XVIII. dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta, ética e integridade, deliberando sobre os casos omissos, com observância às normas e orientações da Comissão de Ética da ANACO;

XIX. submeter sugestões para alteração do código de conduta, ética e integridade à Diretoria da ANACO para aprovação;

XX. dar ampla divulgação aos regimentos;

XXI. dar publicidade de seus atos, conforme Regimento Interno;

XXII. elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da Comissão de Ética da ANACO;

XXIII. manifestar-se em situações que envolvam possibilidade de conflito de interesse entre associados e quaisquer partes relacionadas à ANACO;

XXIV. manifestar-se previamente acerca de requerimentos e representações a serem formulados.

XXV. Parágrafo Único: demais disposições estarão regulamentadas no Regimento Interno da ANACO.

### CAPÍTULO XX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) associados de reconhecida idoneidade com seus respectivos vices, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Artigo 49º - Em caso de vacância do titular, o vice será indicado pela assembleia geral, no prazo de 30 (trinta) dias, que permanecerá no cargo até o término do respectivo mandato.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

Artigo 50º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 51º - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atividades:

- I. fiscalizar todas as ações praticadas pelos administradores e opinar sobre as contas e demonstrações financeiras da ANACO.
- II. verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores da ANACO.
- III. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral.
- IV. examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- V. analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ANACO, além das de encerramento do exercício, opinando sobre elas.
- VI. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- VII. analisar amplamente os assuntos de sua competência e emitir pareceres e manifestação a respeito.
- VIII. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IX. opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à ANACO.
- X. denunciar erros, fraudes, ou qualquer desvio de conduta, crimes sugerindo medidas úteis aos órgãos de administração, e se estes não tomarem providências, a assembleia geral conforme o caso.
- XI. solicitar esclarecimentos ou informações que julgar necessário a apuração de fatos específicos.

Parágrafo 1º - Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões da diretoria, nas quais se deliberará sobre assuntos em que devam opinar.

Parágrafo 2º- O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

### CAPÍTULO XXI DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 52º - Sempre que um membro da diretoria ou do conselho fiscal levar um interesse pessoal ou financeiro ante a diretoria, esse membro deverá:

- I. revelar inteiramente a natureza desse interesse;
- II. ausentar-se das discussões e das votações sobre o assunto, se constatado o conflito de interesses.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

Parágrafo único - Os integrantes da diretoria e do conselho fiscal que ocuparem cargos ou funções públicas devem comunicar formalmente ao Conselho de Ética e ao Presidente da ANACO eventual existência de impedimento legal decorrente de sua atividade, ficando impedidos de praticar qualquer ato potencialmente causador de conflito de interesse, além dos previstos neste artigo.

Artigo 53º - Demais disposições regulamentares deverão estar descritas no regimento Interno da ANACO.

Parágrafo único: A minuta das assembleias relativas a esse assunto registrará o interesse revelado, a abstenção e a argumentação, para então serem analisados.

### CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54º - Os sócios e dirigentes da ANACO, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 55º - A ANACO é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, profissionais, contribuintes, beneméritos, associados inaugurais.

Parágrafo 1º - A primeira Assembleia Geral da associação, composta por seus fundadores, designará comissão para elaborar o regimento interno, no qual constarão as regras para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Parágrafo 2º - O Regimento Interno suplementará o presente estatuto no que ele for omissivo.

Artigo 56º - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Artigo 57º - Os cargos dos órgãos de administração da ANACO não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 58º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à ANACO serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 59º - O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

- I. alteração do Estatuto.
- II. alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III. aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos.
- IV. extinção da Associação.

Artigo 60º - Decidida a dissolução da ANACO, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 61º - A ANACO somente poderá ser extinta mediante deliberação da totalidade dos presentes na Assembleia Geral, convocada para este determinado fim, na forma da lei aplicável, destinando-se obrigatoriamente seu patrimônio remanescente, após a liquidação do eventual passivo, a uma ou mais entidades congêneras ou afins, não sendo rateado sob qualquer forma entre os associados.

Parágrafo Único - as demais condições de dissolução e as outras regras serão estabelecidas no regimento Interno da ANACO.

Artigo 62º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 63º - O orçamento da ANACO será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 64º - Os direitos e obrigações decorrentes da associação de qualquer espécie são pessoais e não são transmitidos por sucessão aos herdeiros, de modo que a morte é causa de exclusão da associação.

Artigo 65º - A ata de constituição da ANACO e aprovação de seu estatuto social será o único momento para a nomeação dos Membros Fundadores e nomeação da primeira Diretoria.

Artigo 66º - A solução dos casos não previstos, qualquer dúvida ou eventual alteração deste estatuto, são de competência propositiva exclusiva da Diretoria, sujeitos à ratificação pelos Membros Fundadores, os quais serão submetidos à aprovação da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral, porventura necessária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 67º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Brasília-DF, para sanar possíveis dúvidas.



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMPLIANCE - ANACO

Artigo 68º - Este Estatuto entra em vigor no dia 28 de abril de 2023 (28/04/2023), data de sua aprovação pela Assembleia-Geral da ANACO.

Assinado de forma digital por DANIEL PICOLO  
DANIEL PICOLO  
CATELLI:93991452049  
452049  
Dados: 2023.06.23 14:23:22 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
LOYSE ARACELLI SILVA ROCHA VIEIRA  
Data: 15/06/2023 15:09:28 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>